



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO  
DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - EDITAL Nº 01/2024**

O **Município de Conselheiro Lafaiete** e o **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP** tornam público e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para designação temporária para a função de monitor educação inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, junto às escolas municipais do município de Conselheiro Lafaiete/MG /MG, que reger-se-ão pelos dispostos no artigo 37, inciso IX da **Constituição da República Federativa do Brasil** e na **Lei Municipal nº 5.811**, de 19 de junho de 2016, notadamente o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º; e da Lei Orgânica Municipal, artigo 90, incisos IX, e Art. 116, III, “a”, e; e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** em seu Capítulo V, que define a Educação Especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender às peculiaridades desse alunado; em seu artigo 58, §2º que estabelece o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim da instituição de ensino escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do **Decreto Federal nº 7.611/2011** estabelece que a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivada de acordo com as diretrizes deste decreto voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, em seu artigo 27 que estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Em seu inciso XVII do art. 28 aduz sobre a incumbência do poder público, dentre outros, assegurar, implementar e incentivar a oferta de profissionais de apoio escolar a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO regulamentação interna editada pela Secretaria Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete – MG, que estabelece normas adicionais para a contratação/designação de servidores para atuar em escolas da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que o inciso XXII do artigo 2º da **Lei Municipal 5.811/2016** alterada pela **Lei Municipal 5.830/2016** aduz que os profissionais de apoio à inclusão de que trata o inciso XXII do mesmo artigo, denominados Monitores Educação Inclusiva, são considerados como funções técnicas, não existindo cargo e sim função, a qual é preenchida conforme demanda de alunos matriculados em cada ano, o que pode ser transitório, sendo conveniente ao interesse público a realização de processo seletivo na modalidade de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, para atendimento da demanda específica.

CONSIDERANDO que a seleção se dará excepcionalmente, de acordo com §2º do Art. 3º e pelos prazos previstos no artigo 4º da **Lei Municipal 5.811/2016**, face flagrante prejuízo ao interesse público, notadamente devido lapso temporal para procedimento seletivo de provas e títulos e demanda transitória;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, Anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
- 1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP**, em todas as etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no **Anexo I**, durante o prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**.
- 1.3.** A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria SEMED nº 01/2024, de 09 de janeiro de 2024, e atualizações, publicada no endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), acompanhará toda a execução do certame.
- 1.4.** O certame de que trata este Edital constará de única etapa:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>CRITÉRIO</b>
1ª	Prova de Títulos	Monitor Educação Inclusiva	Eliminatório e Classificatório

- 1.5.** Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.6.** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:  
**Anexo I** – Modelo de Declaração e de Laudo Médico para Pessoas com Deficiência (PcD);  
**Anexo II** – Critérios de Avaliação da Prova de Títulos;
- 1.7.** A participação do candidato implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições deste certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.8.** O candidato poderá ter acesso ao Edital regulador deste certame, dos respectivos anexos e alterações nos endereços eletrônicos: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br) e [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).
- 1.9.** Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.10.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado encontra-se em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – *Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD)*.

## **2. DAS VAGAS**

---

- 2.1.** Este Processo Seletivo Simplificado oferta um total de **500 (quinhentas) vagas** para os classificados, com previsão de formação de Cadastro Reserva para os classificados que excederem às vagas ofertadas.
- 2.2.** Às pessoas com deficiência (PcD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República, é assegurado o direito de inscrição para a função do Processo Seletivo Simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 2.3** Do total de vagas ofertadas neste edital para a função e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
- 2.4** Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2.3. resulte em um número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 2.5** A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência (PcD) deverá obedecer ao seguinte critério: o primeiro candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado ocupará a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20(vinte) vagas e observada a ordem de classificação.
- 2.6** Em caso de desclassificação ou desistência do candidato convocado para a vaga reservada para Pessoa com Deficiência (PcD), será convocado o próximo candidato da lista geral de classificação dos candidatos Pessoa com Deficiência (PcD), até que aquela vaga seja ocupada.
- 2.7** Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto neste Edital.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

---

- 3.1.** A escolaridade exigida para o exercício da função de Monitor Educação Inclusiva é o Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar do Ensino Médio.
- 3.2.** A comprovação de nível de escolaridade exigida para o exercício da função será feita por meio do documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, com o devido registro.
- 3.2.1.** Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180(cento e oitenta) dias** contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita neste edital.
- 3.2.2.** Para fins de comprovação de escolaridade, o documento digital, seguido dos mesmos critérios do item 3.2. deste Edital, será aceito apenas se constar a assinatura digital ou código de autenticidade/validação.
- 3.3.** Os candidatos classificados e contratados/designados terão uma jornada de trabalho: **25 (vinte e cinco) horas semanais** em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.811/2016**, notadamente alterações trazidas pela **Lei Municipal n.º 5.830/2016**, correspondentes aos encargos didáticos e demais atividades inerentes à função, de acordo com as demandas da unidade escolar sendo que a jornada de trabalho será integralmente cumprida na unidade de ensino durante um dos períodos: Matutino, Vespertino ou Noturno observadas as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 3.3.1.** Para atendimento às unidades escolares de tempo integral o horário de atuação será das 7 às 12 horas ou das 12 às 17 horas. Para atendimento às unidades escolares de tempo parcial o horário de atendimento será das 6 horas e 40 minutos às 11 horas e 40 minutos ou, das 12 horas e 20 minutos às 17 horas e 20 minutos e para o período noturno, o atendimento será das 17 horas às 22 horas. Em caso excepcional, o atendimento à Escola Municipal Napoleão Reis se dará das 7 às 12 horas e para o turno vespertino das 13 horas às 18 horas.
- 3.4.** Os profissionais, quando aprovados e convocados para contrato/designação temporário, para a função de Monitor Educação Inclusiva auferirá a título de remuneração o valor de **R\$ 1.450,00** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- 3.4.1.** Do mencionado valor acima serão deduzidos os encargos e contribuições legais
- 3.5.** O contrato de trabalho a ser estabelecido com o candidato aprovado é administrativo, por tempo determinado, regido pelo Direito Administrativo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.
- 3.6.** Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime Geral da Previdência Social.
- 3.7.** As atribuições a serem exercidas na função de Monitor Educação Inclusiva: Apoiar o processo ensino aprendizagem do(s) educando(s) que apresente deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula; dar suporte ao(s) educandos(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor; dar atenção individualizada ao(s) educando(s) nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo(s) a alimentar-se, ajudá-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar do(s) educando(s) no ambiente escolar; auxiliar o(s) educando(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; auxiliar o(s) educando(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; auxiliar o(s) educando(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino; auxiliar o(s) educando(s) em suas comunicações interpessoais; informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar. Todas essas atividades serão organizadas de acordo com a necessidade da(s) criança(s)/educando atendida, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e o Plano Educacional Individual do(a) aluno(a) (PEI) oferecido ao(à) aluno(a) pelo(a) professor(a) regente da turma e coordenação pedagógica da escola.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

---

### **4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1.1.** A inscrição do candidato neste certame implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais adiamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 4.1.2.** Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República, de 1988, ao inciso III



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da **Lei Federal nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

- 4.1.2.1.** O ato de inscrição autoriza a Banca Examinadora a coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato segundo os preceitos da LGPD.
- 4.1.3.** Não haverá, sob nenhum pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 4.1.4.** Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por via postal, *e-mail* ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.
- 4.1.5.** A participação no Processo Seletivo Simplificado é gratuita.
- 4.1.6.** A inscrição é pessoal e intransferível.
- 4.1.7.** Além das exigências previstas neste Edital, o candidato terá pleno conhecimento de que, após convocação e contratação:
- a) Deverá ser respeitado o planejamento do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e a ordem de classificação do certame, para o preenchimento das vagas ofertadas, durante o prazo de validade; e
  - b) Estará vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e com exceção quando houver compatibilização de horários.
- 4.1.7.1.** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários de trabalho, definidos pelo **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**.
- 4.1.7.2.** Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorrem essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
- 4.1.7.** Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se e apenas efetuar a inscrição, após tomar conhecimento do disposto neste Edital, anexos e eventuais retificações, e certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos para o cargo.
- 4.1.8.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto, opção incorreta referente ao cargo que pretende concorrer, sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 9. e subitens.
- 4.1.9.** Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 9. e subitens.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**4.1.10.** No ato da inscrição, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento de identificação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.

**4.1.11.** É vedada a participação de membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** como candidato.

## **4.2. DOS PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO**

**4.2.1.** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via *internet*, pelo endereço eletrônico: **novo.ibgpconcursos.com.br**, no *link* correspondente ao certame, no período **das 09h do dia 10/01/2024 às 15h59 do dia 16/01/2024**, de acordo com este Edital, ou por conveniência do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** podendo, ainda, sofrer prorrogações a critério do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**.

**4.2.1.1.** O candidato será direcionado ao sistema, para preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e para o cadastramento de senha pessoal para acesso à área individualizada: “Área do Candidato”.

**4.2.1.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, **todos os documentos referentes a Formação Acadêmica e Experiência Profissional para fins de pontuação na Prova de Títulos**, conforme **Anexo II – Critérios de Avaliação da Prova de Títulos**, para posterior conferência e validação.

**4.2.1.2.1.** O envio de documentos a que se refere o subitem 4.2.1.2. deverá ser realizado por *upload*, no endereço eletrônico do **IBGP: novo.ibgpconcursos.com.br** no ato da inscrição, **em arquivo único, PDF**, (utilizar aplicativo “Agrupar PDF”), **para cada um dos critérios de pontuação (Formação Acadêmica e Experiência Profissional)** com tamanho **máximo de 5MB**, identificado com o **nome completo** do candidato.

**4.2.1.2.2.** O sistema gerará uma confirmação de encaminhamento do arquivo. Após a finalização de respectivo carregamento, aparecerá o nome do arquivo na tela do sistema que equivale à confirmação.

**4.2.1.2.3.** O não cumprimento das especificações previstas neste Edital poderá acarretar o não recebimento dos documentos pelo **IBGP** e o candidato ser automaticamente **eliminado**.

**4.2.1.2.4.** Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela Banca Examinadora, os documentos devem estar organizados e na ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação no **Anexo II** e sendo apresentados com as páginas numeradas.

**4.2.1.2.5.** Todos os documentos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**4.2.1.2.6.** O candidato que não se atentar às regras e datas estabelecidas para o encaminhamento dos documentos, não serão avaliados por não terem atendido às determinações deste Edital

**4.2.2.** Durante o período das inscrições, o candidato deverá efetuar a inscrição conforme estabelecido neste Edital e seguindo os procedimentos a seguir:

- a) Ler atentamente o Edital e anexos;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição escolhendo a função que quer concorrer, transmitir os dados, via *internet*, encaminhando a documentação via *upload*, conforme citado no subitem 4.2.1.2.;

**4.2.3.** O **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, de *internet*, *uploads*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

**4.2.4.** A conferência dos dados pessoais constantes do sistema de inscrição, bem como as correções/atualizações, se necessárias, serão de inteira responsabilidade do candidato.

**4.2.5.** O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de respectiva omissão, não podendo alegar, posteriormente, esses dados para reivindicar a prerrogativa legal.

**4.2.6.** As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico: **[novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br)**, até o dia **23/01/2024**.

### **4.3. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME**

**4.4.1** O endereço eletrônico: **[novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br)** é o canal frequente e oficial de comunicação do certame. Nele, o candidato poderá acompanhar comunicados e consultar dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**4.4.2** Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados para o *e-mail*: **[contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br)**, sendo que as respostas aos *e-mails* encaminhados ocorrerão no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, contadas em período de dias úteis e não sendo considerados os finais de semana, os recessos e os feriados

**4.4.3.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas por telefone informações relativas ao julgamento dos documentos necessários para a Prova de Títulos ou ao resultado no certame.

**4.4.4.** O **IBGP** utiliza-se de redes sociais, **exclusivamente**, para divulgação dos processos, não sendo canais oficiais do certame.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



## **5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

---

- 5.1.** Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que faz uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações; no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e alterações; na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações; Lei Federal nº 13.146/2015 e alterações – Estatuto da Pessoa com Deficiência; no §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e alterações; na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; e na Súmula nº 377/STJ, de 2009 (*portador de visão monocular*) :
- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
  - b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
  - c) **Deficiência visual:** cegueira, quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P igual ou menor que 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão (visão subnormal) quando a acuidade visual é entre 20/70P 0,3 e 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; visão monocular;
  - d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, aliado manifestação antes dos 18(dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança, habilidades acadêmicas; lazer e trabalho; e
  - e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
- 5.2.** Às Pessoas com Deficiência (PcD), é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos previstos no item 2.2. deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no cargo, na forma prevista na legislação específica.
- 5.3.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício do cargo.
- 5.4.** O candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservada, por força de lei, **deverá declarar a condição no ato da inscrição**, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas no cargo e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.
- 5.5.** A reserva de vagas para candidatos com deficiência, caso haja previsão neste Edital, não impede a convocação de candidatos classificados constantes da listagem geral para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.
- 5.6.** Na falta de candidatos com deficiência, classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 5.7.** O candidato com deficiência, no ato da inscrição, além de observar o previsto no item 5. e subitens, deverá:
- a) Informar ser Pessoa com Deficiência (PcD);
  - b) Selecionar o tipo de deficiência;
  - c) Especificar a deficiência;
  - d) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas às PcD, quando houver.
- 5.7.1.** O candidato com deficiência que no ato da inscrição não indicar essa condição não poderá, a partir de então, concorrer para as vagas reservadas.
- 5.8.** O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser Pessoa com Deficiência (PcD), especificando-se, no Formulário Eletrônico de Inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, **no prazo estabelecido no subitem 4.2.1. do Edital**, exclusivamente por *upload*, pelo endereço eletrônico [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br) – “**Área do Candidato**”, **em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e cujo tamanho ultrapasse 5MB**, o seguinte documento obrigatório/comprobatório:
- a) Laudo Médico, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.
- 5.8.1.** O médico se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.
- 5.8.2.** O candidato, ao encaminhar a documentação prevista no item 6.8., deverá se atentar para que o arquivo esteja em perfeita condição de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo estes motivos para o indeferimento da solicitação.
- 5.8.3.** O candidato que não cumprir o previsto no item 5.8. terão sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 5.9.** O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às PcD (quando houver), mesmo que declarada tal condição no ato de inscrição, se:
- a) Não enviar o Laudo Médico;
  - b) Enviar o Laudo Médico fora do prazo estabelecido neste Edital;
  - c) O Laudo Médico não tiver todas as informações exigidas neste Edital; e
  - d) Não seguir as instruções constantes deste Edital.
- 5.10.** Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos previstos neste Edital, não concorrerão às vagas reservadas às PcD, sendo-lhe assegurado o direito de recurso, previsto no item 9 e subitens.
- 5.11.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou acréscimo de novos documentos após o período de inscrição, conforme previsto neste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 5.12. Após a contratação do candidato com deficiência (PcD) na função para o qual foi aprovado, o grau de deficiência não poderá ser arguido para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou de aposentadoria por invalidez.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

---

- 6.1. Será divulgado no dia **23/01/2023** lista com as inscrições deferidas, bem como o resultado preliminar da **Prova de Títulos**.
- 6.2. Eventuais erros de digitação verificados no cadastro da inscrição, quanto a nome, número de documento de identificação, data de nascimento, endereço etc., deverão, **obrigatoriamente**, ser corrigidos, considerando-se as seguintes condições:
- a) Até a publicação do resultado preliminar com classificação: no endereço eletrônico: **novو.ibgpconcursos.com.br** – “Área do Candidato”;
  - b) Após a publicação do resultado preliminar com classificação até a homologação deste certame: para o e-mail: **contato@ibgp.org.br**, registrado no campo Assunto: **Processo Seletivo Simplificado do Município de Conselheiro Lafaiete/MG – Edital nº 05/2023 – Cargo – Nº da Inscrição – Alteração de Dados Cadastrais**.
  - c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade do certame: perante o **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, endereçado à Praça Barão de Queluz, nº11, Centro, Conselheiro Lafaiete. CEP: 36400-041, ou pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, das 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis).
- 6.3. Em nenhuma hipótese, serão efetuadas alterações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato no ato da inscrição, relativo à condição a que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas, quando houver), excetuando as previstas no item 6.2.

## **7. DA AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E DA PROVA DE TÍTULOS**

---

- 7.1. A Única Etapa do Processo Seletivo Simplificado será constituída pela **Prova de Títulos**, de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.1.1. **É necessário que o candidato anexe correta e completamente todos os comprovantes, de acordo com o exigido, durante o período de inscrições, para fins de classificação neste certame.**
  - 7.1.2. Os candidatos que deixarem de atender aos requisitos de escolaridade exigidos como obrigatórios para o exercício da função de acordo com o Edital, estarão automaticamente **eliminados** deste Processo Seletivo Simplificado.
  - 7.1.3. Para a Prova de Títulos, serão considerados e pontuados a formação acadêmica e experiência profissional do candidato, de acordo com os critérios previstos no **Anexo II** deste Edital, e deverão ser encaminhados conforme estabelecido no subitem 4.2.1.2.
  - 7.1.4. Os pontos referentes à Prova de Títulos serão apurados conforme descrito no quadro do **Anexo II**.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 7.1.5.** Os candidatos deverão, durante o período de inscrição estabelecido no item 4.2.1., acessar o endereço eletrônico: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br), realizar o *download* do “Formulário de Avaliação de Títulos”, preenchê-lo corretamente conforme instrução, para que este seja a “folha de rosto” dos documentos a serem enviados.
- 7.1.6.** Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela Banca Examinadora, os documentos devem estar organizados, e seguir a ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo II**, apresentados com as páginas numeradas e com o “Formulário de Avaliação de Títulos” preenchido, sendo este considerado a primeira página.
- 7.1.6.1.** O cabeçalho do formulário mencionado no subitem 7.1.6. deverá ser preenchido com o nome do candidato e o número de sua inscrição, a fim de facilitar a identificação mediante a documentação encaminhada pelo candidato.
- 7.1.6.2.** O envio de documentos a que se refere o subitem 7.1.6. deverá ser realizado somente por *upload*, no endereço eletrônico: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br) – **“Área do Candidato”, em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e cujo tamanho ultrapasse 5MB, conforme orientações do subitem 4.2.1.2. e subitens.**
- 7.1.6.3.** O não cumprimento das especificações previstas neste Edital pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para o **IBGP** e o não julgamento dos documentos do candidato na etapa de Prova de Títulos.
- 7.1.7.** O **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por falhas de comunicação, de *internet*, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, *uploads*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 7.1.8.** O candidato que não se atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos subitens 4.2.1.2. e 7.1.6. e subitens não será avaliado por não ter atendido às determinações do Edital.
- 7.1.9.** Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
- 7.1.10.** Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 7.1.11.** A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros indicados pelo **IBGP**.
- 7.1.12.** Caso o candidato não tenha qualquer título válido para o cargo a que concorre, terá atribuída nota **0,0 (zero)** nesta etapa, sendo **eliminado** do certame.
- 7.1.13.** A comprovação dos títulos de **formação acadêmica** deverá observar obrigatoriamente:
- a) Somente serão computados como válidos os títulos conforme estabelecidos neste Edital;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- b) Os cursos deverão ser apresentados por meio de diploma/certidão/certificado acompanhado do correspondente histórico e com carga horária especificada;
- c) Os comprovantes de conclusão dos cursos (diploma/certidão/certificado) deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitos certificados nos quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- d) O candidato que ainda não esteja de posse dos documentos comprobatórios de escolaridade (diploma/certidão/certificado), estes poderão ser substituídos por declaração de conclusão de curso, emitida no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso, devendo constar o nome da instituição de ensino, o curso, a data de conclusão, a carga horária, acompanhada de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- e) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- f) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, acompanhado do respectivo comprovante de conclusão do curso revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- g) Os certificados dos cursos que não apresentarem as cargas horárias mínimas exigidas no **Anexo II**, não serão pontuados, assim como aqueles com a obrigatoriedade de ser presencial, que não apresentarem essa informação;
- h) Serão aceitos apenas certificados de cursos atualizados (mais recentes) com no máximo **08(oito) anos** de sua realização.

**7.1.14.** A comprovação dos títulos para contagem de tempo da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos relacionados em alguma das situações descritas:

- a) **Quando empregado público ou privado no exercício de atividade em empresa/instituição privada:** será necessário o envio dos **dois** documentos a seguir:
  - 1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; **E**
  - 2 – Declaração assinada pelo representante do empregador, de sua área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), que informe que é empregado público/contratado, atestando a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes ao cargo a que concorre.
- b) **Quando servidor público no exercício de atividade/instituição pública:** será necessário o envio do documento a seguir:
  - 1 – Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe que é servidor público estatutário o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a espécie do serviço realizado.
- c) **Quando autônomo no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física):** será necessário o envio dos **dois** documentos a seguir:
  - 1 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; **E**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 2 – Declaração do contratante, que informe o período trabalhado como autônomo (com início e fim, se for o caso), atestando a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes ao cargo a que concorre; **E**
- d) **Quando cooperado no exercício de atividade/serviço prestado por meio de cooperativas de trabalho:** será necessário o envio dos **dois** documentos a seguir:
- 1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa ou contrato de cooperado (prestação de serviços); **E**
- 2 – Declaração assinada pelo representante do empregador de sua área de pessoal ou recursos humanos, com o período (data de início e fim, se for o caso), que informe que é cooperado, atestando a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes ao cargo a que concorre.
- 7.1.15.** Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa acadêmica ou de prestação de serviços como voluntário.
- 7.1.16.** Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentados).
- 7.1.17.** A declaração/certidão mencionada na letra “b” do subitem 7.1.14. deste Edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 7.1.18.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 7.1.19.** Para efeito de pontuação referente contagem de tempo da experiência profissional, deverá conter o número de dias de efetivo exercício, sendo considerado o prazo de 15 (quinze) dias de registro, como um mês trabalhado, não serão consideradas sobreposição de tempo, ou períodos inferiores à 15 (quinze) dias.
- 7.1.20.** É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos/funções.
- 7.1.21.** Se a certidão ou a cópia da CTPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 7.1.22.** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.
- 7.1.23.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados conforme determinado nos subitens 4.2.1.2. e 7.1.6. e subitens deste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 7.1.24.** Em caso de diligência, fica reservado ao **IBGP** ou ao **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 7.1.25.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 7.1.26.** Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.
- 7.1.27.** Serão recusados pela Banca Examinadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 7.1.28. NÃO** serão pontuados os títulos:
- a) Que sejam requisito de escolaridade exigido para contratação;
  - b) Cujas digitalizações não estejam completas (frente e verso, se houver), nítidas e/ou legíveis;
  - c) Que não estiverem corretamente anexados;
  - d) Que contenham erro de digitalização e/ou estejam corrompidos;
  - e) Sem relação direta com as atribuições do cargo;
  - f) Que não apresentem o nome do candidato ou que apresentem o nome do candidato incompleto, abreviado, com erros de digitação ou, ainda, diferente da inscrição e/ou dos documentos apresentados para comprovação;
  - g) De modalidades que não estejam descritas no **Anexo II**;
  - h) De cursos não concluídos;
  - i) Sem descrição do período de realização (data de início e fim), se exigido no **Anexo II**;
  - j) Apresentados em forma de boletim de matrícula, atestados de frequência ou outro documento que não seja oficial;
  - k) Apresentados de forma que não atendam às exigências expressas no **Anexo II**;
  - l) Sem a tradução para a língua portuguesa e/ou a revalidação;
  - m) Que ultrapassem a quantidade máxima de títulos, carga horária ou pontuação máxima, conforme estabelecido no **Anexo II**;
  - n) Que apresentem rasuras, emendas ou entrelinhas; e
  - o) Que apresentem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a Banca Examinadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital.

## **8. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

---

- 8.1.** Será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- a) Não atender aos requisitos estabelecidos para o cargo pleiteado na Prova de Títulos;
  - b) Não atender às regras estabelecidas neste Edital.
- 8.2.** Os candidatos não eliminados na forma do subitem anterior serão ranqueados em ordem decrescente do somatório das notas obtidas nas etapas da Prova de Títulos.
- 8.3.** A **Prova de Títulos** terá o valor total de **100,0(cem) pontos**.
- 8.4.** Serão considerados, para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos e títulos apresentados e tempo de atuação na área profissional, observados os critérios constantes no **Anexo II** deste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 8.4.1.** A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato, observados os critérios constantes no **Anexo II**.
- 8.5.** Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão **aplicados critérios de desempate**, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
- a) Maior número de pontos no efetivo exercício profissional na área específica da função pretendida comprovada por documentos da Prova de Títulos;
  - b) Maior número de pontos obtidos na formação acadêmica na área específica ao cargo pretendido comprovada por documentos da Prova de Títulos;
  - c) Idade maior, não sendo alcançado pelo Estatuto do Idoso.
- 8.6.** Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios previstos no item 8.5. deste Edital, o **IBGP**, realizará Sorteio Público, acompanhado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.7.** O resultado final será divulgado nos endereços eletrônicos: **novو.ibgpconcursos.com.br** e **www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**, em 02(duas) listas em que constará o endereço eletrônico para acesso às notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida em:
- a) Lista contendo a classificação de todos os candidatos inscritos, deferidos, para o Processo Seletivo Simplificado.
  - b) Lista contendo a classificação dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD).
- 8.7.1.** Os candidatos aprovados poderão acessar as próprias notas finais no endereço eletrônico: **novو.ibgpconcursos.com.br**.
- 8.8.** A comunicação do resultado final dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico **novو.ibgpconcursos.com.br**.
- 8.9.** O candidato reprovado será **eliminado** do certame e não constará da lista de classificação final.
- 8.9.1.** O candidato reprovado poderá consultar a informação sobre a sua situação no certame no endereço eletrônico: **novو.ibgpconcursos.com.br**, após a publicação dos resultados.

## **9. DOS RECURSOS**

---

- 9.1.** Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de **01(um) dia útil**, no horário das **00h01min às 23h59min do dia recursal**, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- a) Contra o indeferimento da inscrição;
  - b) Contra o resultado da Prova de Títulos e Classificação preliminar;
  - c) Contra outras situações dispostas em lei.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 9.2.** Os recursos mencionados no item 10.1. deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente pela internet** pelo endereço eletrônico **novو.ibgpconcursos.com.br**, acessando a “Área do Candidato – “Recurso”.
- 9.3.** Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão conhecidos.
- 9.4.** Para interpor recurso, o candidato deverá, necessariamente, fundamentá-lo. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo no pleito.
- 9.5.** Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:
- a) Ser elaborado com argumentação lógica e consistente;
  - b) Proceder ao confronto analítico entre as razões de sua irrisignação e o ato decisório objeto do recurso;  
e
  - c) Ter no máximo 3.000(três mil) caracteres e sem imagem.
- 9.6.** Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos, após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida, quando houver.
- 9.7.** Na ocorrência do disposto no item 9.6. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 9.8.** A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 9.8.1.** Não haverá reapreciação de recursos pela Banca Examinadora. A decisão terá caráter terminativo.
- 9.9.** Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
- 9.10.** Serão **indeferidos** os recursos:
- a) Cujo teor desprezite a Banca Examinadora ou contra terceiros;
  - b) Que estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital;
  - c) Sem fundamentação e/ou fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva;
  - d) Encaminhados de forma coletiva;
- 9.11.** As respostas dos recursos ficarão disponíveis, para consulta individual do candidato pelo endereço eletrônico: **novو.ibgpconcursos.com.br** – “Recursos”, até o encerramento deste certame.
- 9.12.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 9.1. deste Edital.
- 9.13.** Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados, no endereço eletrônico: **novو.ibgpconcursos.com.br**.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

---

- 10.1.** O resultado final será homologado por ato próprio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 10.2.** O ato de homologação do resultado final será mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e nos endereços eletrônicos [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br) e [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), não se admitindo recurso desse resultado.
- 10.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do certame.

## **11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

---

- 11.1.** A investidura na função pública ocorrerá com a admissão, somente em forma de contratação.
- 11.2.** A contratação para a função depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.
- 11.3.** O candidato aprovado, de que trata este Edital, será contratado para o cargo a critério do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, conforme o número de vagas ofertadas, e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, sempre observando a eventual existência de candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados anteriores.
- 11.4.** O candidato contratado que, por qualquer motivo, não for contratado dentro do prazo legal terá o ato de contratação tornado sem efeito.
- 11.5.** No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
- 11.6.** O candidato contratado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências, na data da contratação:
- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, anexos e eventuais retificações;
  - b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;
  - c) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da contratação;
  - d) Estar em gozo dos direitos políticos;
  - e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - f) Apresentar todos os documentos listados no item 13.6
  - g) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- 11.7.** O candidato que, na data da contratação, não comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 11.6. deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 13.6. será impedido da contratação e perderá o direito a contratação para a função para a qual foi contratado.
- 11.8.** O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

## **12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

---

- 12.1.** Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado, a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 12.2.** A contratação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do certame.
- 12.3.** O candidato classificado deverá se apresentar para participação em edital de designação de vaga para contrato, de acordo com a divulgação no endereço eletrônico da Prefeitura e **[www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)**.
- 12.4.** Será tornado sem efeito o ato do provimento, se a entrada em exercício do candidato não ocorrer no prazo estabelecido no item 13.3. deste Edital e por não apresentar o original e a cópia de qualquer um dos documentos obrigatórios/comprobatórios exigidos no item 13.6. deste Edital.
- 12.5.** Não ocorrendo à contratação no prazo previsto, o ato convocatório tornar-se-á sem efeito, passando a convocação ao candidato imediatamente classificado.
- 12.6.** No ato da contratação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, original e cópia dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por empregado público do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG**:
- a) Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
  - c) 01(uma) foto 3x4 colorida recente;
  - d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
  - e) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI; Certificado de Isenção), se do sexo masculino; Exceto para o candidato do sexo masculino com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, de acordo com o disposto no artigo 19 do Regulamento da Lei do Serviço Militar “Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966”.
  - f) Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
  - g) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
  - h) Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- i) Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o(a) cargo/função, nos termos do Anexo I e os anexos correspondentes;
- j) Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
- k) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
- l) Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
- m) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos menores;
- n) Laudo Médico, com indicação favorável a realização das atividades.
- o) Declaração de dependentes para fins previdenciários.

**12.6.1.** Os requisitos descritos anteriormente deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação do atendimento deverá ser feita por meio de documento original.

**12.6.2.** Os laudos dos resultados de exames emitidos pela internet serão aceitos somente se constarem a assinatura digital e o número do profissional e o número a que foram submetidos.

**12.7.** As exigências contidas neste Edital deverão ser obrigatoriamente comprovadas por ocasião da apresentação do candidato convocado para assumir a função para o qual foi aprovado. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 13.6. deste Edital estará impedido de ser contratado.

**12.8.** Após sua contratação, o candidato passará à condição de agente público como contratado da municipalidade e deverá entrar em exercício conforme memorando emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - SEMED.

**12.9.** O período de contratação/designação, a título precário e por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerá aos prazos estabelecidos nos incisos do art. 4º da **Lei Municipal nº 5.811/2016**, conforme a excepcionalidade que deu causa a convocação, podendo ser rescindido antecipadamente por força de interesse público ou imposição de norma superior, a critério da Administração

**12.10.** O candidato contratado será responsável **civil, penal e administrativamente** por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.10.1.** O contratado será responsável, também, pelos atos que no exercício da função ou a pretexto de exercê-lo.

## **13. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**

---

**13.1.** Será **eliminado** do certame o candidato que:

- a) Não atender aos requisitos estabelecidos para a função, conforme estabelecido neste Edital.
- b) Obter 0(zero) pontos na Prova de Títulos, após a solução dos recursos;
- c) Deixar de apresentar qualquer outro documento obrigatório/comprobatório, conforme previsto neste Edital;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- d) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, ilegais ou ilícitos para obter aprovação própria ou de terceiros no certame;
- e) Descumprir quaisquer exigências ou prazos estipulados previstos neste Edital.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 14.1.** O extrato do Edital regulador do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e nos endereços eletrônicos [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br) e [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br).
- 14.2.** A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos: [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br) e [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br), não isentará o candidato da obrigação e responsabilidade exclusiva de acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame.
- 14.3.** Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este certame, que vierem a ser publicados no endereço eletrônico [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br) e/ou divulgados no endereço eletrônico: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br).
- 14.4.** Os atos relativos ao presente certame, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados da seguinte forma:
- a) Atos relativos às etapas realizadas até à homologação do certame: nos endereços eletrônicos: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br) e [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br); e
  - b) Atos relativos às etapas após à Homologação do certame: no endereço eletrônico [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br) e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 14.5.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas, por telefone, informações relativas a datas, locais, horários ou resultado do certame.
- 14.6.** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo, para tal, as publicações oficiais.
- 14.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br) e [www.conselheiolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheiolafaiete.mg.gov.br) e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.
- 14.8.** Em hipótese alguma, serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de documentos entregues/enviados.
- 14.9.** O Município de Conselheiro Lafaiete/MG e o IBGP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:
- a) *E-mail* incorreto ou desatualizado;
  - b) Endereço de correspondência não atualizado;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



- c) Endereço de correspondência de difícil acesso;
  - d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafo, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço incorreto dos candidatos; e
  - e) Correspondência recebida por terceiros.
- 14.10.** As despesas relativas à apresentação do candidato para contratação e exercício e exames médicos laboratoriais ocorrerão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e do **IBGP**.
- 14.11.** A qualquer tempo, será anulada a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada a omissão; declaração falsa; irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização da prova de títulos, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.12.** Comprovada as situações descritas no item 15.11. deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.
- 14.13.** Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela **Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Conselheiro Lafaiete/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.
- 14.14.** Os prazos estabelecidos neste Edital, considerando-se as especificações de cada etapa disciplinada, são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o descumprimento.
- 14.15.** A comprovação da tempestividade, prevista neste Edital, será de acordo com as condições a seguir:
- a) Endereço eletrônico (*site*): pela data e horário de envio do acesso;
  - b) *E-mail*: pela data e horário de envio da mensagem original.
- 14.16.** Será admitida a impugnação do Edital normativo do certame, a ser julgada pelo **Município de Conselheiro Lafaiete/MG** com apoio do **IBGP**, impreterivelmente até o **3º (terceiro) dia** corrido à data de publicação do Edital, enviado ao **IBGP** para o *e-mail*: [contato@ibgp.org.br](mailto:contato@ibgp.org.br), registrado no campo assunto: **Processo Seletivo Simplificado do Município de Conselheiro Lafaiete/MG – Edital nº 01/2024 – Nome do Candidato – Nº de Inscrição – Pedido de Impugnação.**

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2024.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**PROF. ALBANO DE SOUZA TIBÚRCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ANEXO I**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**MODELO DE DECLARAÇÃO E DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
(PCD)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_  
(estado civil), \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_  
(endereço completo cidade/estado/CEP), candidato(a) para ingresso na função de Monitor Educação Inclusiva do  
**Processo Seletivo Simplificado do Município de Conselheiro Lafaiete – Edital nº 01/2024, declaro**, para fins de  
reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(es), e solicito participação no  
certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital.

Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando:

- a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, o enquadramento da deficiência no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de 1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento.

Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO II**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
EDITAL Nº 01/2024**



**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

ITEM	TÍTULOS AVALIADOS	COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	QUANT. MÁXIMA TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>1. FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>					
1.01	CURSO NÍVEL TÉCNICO DO <u>MAGISTÉRIO 1º GRAU</u> , OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL OU CURSO DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO), EM <u>PEDAGOGIA</u> )	Certificado de Conclusão do curso com carga horária de no mínimo 1.600 horas, acompanhado do Histórico Escolar, contendo o nome do candidato, nome do curso, carga horária total, realizado por Instituição reconhecida pelo MEC.	7,0	01	<b>7,0</b>
1.02	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR (Tecnólogo ou Graduação), Exceto Pedagogia.	Certificado de Conclusão do Curso, contendo o nome do candidato, carga horária total, realizado por Instituição reconhecida pelo MEC.	4,0	01	<b>4,0</b>
1.03	CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA,	Certificado ou Declaração da Instituição realizadora com carga horária de no <b>mínimo 120 horas</b> em apenas um curso, contendo o nome do candidato, o conteúdo do curso e a carga horária.	5,0	04	<b>20,0</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>31,0</b>		
<b>2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>					
2.01	Tempo de serviço no setor público e/ou privado de ensino <b>na função de "Monitor de Educação Inclusiva"</b> .	Certidão ou Declaração da instituição contratante e cópia do Contrato de Trabalho ou CTPS, conforme subitem 7.1.14. do Edital.	3,0 Por mês de efetivo exercício	23	<b>69,0</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>69,0</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100,0</b>		

**NOTAS:**

- 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;
- 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- 3) Não serão consideradas como experiência profissional as atividades de docência, de pesquisa acadêmica, de estágio, de monitoria, de bolsa acadêmica ou de prestação de serviços como voluntário.
- 4) Para fins de cálculos de títulos, os valores serão contabilizados de forma não cumulativa ao que se refere à pontuação de quaisquer diplomas. Sendo assim, o candidato que apresentar qualquer uma das titularidades, dos itens 1.01 e 1.02, do Anexo II, fará jus à sua devida pontuação. O candidato que apresentar titularidades nos dois itens fará jus somente à maior pontuação, no total de 07 pontos de acordo com o quadro de pontuação de forma não cumulativa.
- 5) Só serão pontuadas experiências profissionais na função de Monitor de Educação Inclusiva na Rede de Ensino de Conselheiro Lafaiete.
- 6) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, deverá conter o número de dias de efetivo exercício, sendo considerado o prazo de 15 (quinze) dias de registro, como um mês trabalhado, não serão consideradas sobreposição de tempo, ou períodos inferiores à 15 (quinze) dias.
- 7) A Banca Examinadora é soberana na análise dos cursos apresentados e se reserva no direito de avaliar criteriosamente, em conjunto com o Município de Conselheiro Lafaiete/MG.